

## **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS COMANDO-GERAL**

### **INSTRUÇÃO N.º 02/98-CG**

Dispõe sobre a aquisição, transferência, registro e porte de arma de fogo de uso particular pelos integrantes da PMMG.

#### **1 FINALIDADE**

O Sistema Nacional de Armas - SINARM - foi instituído pelo Governo Federal, com a finalidade de manter um cadastro geral, integrado e permanentemente atualizado, das armas de fogo vendidas no País.

Esta instrução visa regular os procedimentos a serem observados pelos integrantes da PMMG no que tange ao registro, porte, aquisição e transferência de arma de fogo de uso particular.

#### **2 OBJETIVOS**

2.1 Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos integrantes da PMMG, para a aquisição, registro/cadastro e transferência de arma de fogo de uso particular.

2.2 Estabelecer critérios para o porte de arma de fogo de uso particular dos integrantes da PMMG, em razão da Lei N.º 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

#### **3 ASPECTOS LEGAIS**

3.1 Lei N.º 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que estabelece condições para o registro e porte de arma de fogo.

3.2 Decreto N.º 2.222, de 08 de maio de 1997, que regulamenta a Lei N.º 9.437.

3.3 Portaria Ministerial N.º 234, de 10 de março de 1989, que regula a venda de arma de porte de uso permitido para os Cabos e Soldados.

3.4 Portaria Ministerial N.º 1.261, de 17 de outubro de 1980, que regula a compra e venda de armas e munições por pessoas físicas e jurídicas.

## **Documentos**

3.5 Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados R-105, Decreto N.º 55.649, de 28 de janeiro de 1965.

3.6 Resolução N.º 3.35 I-CG, de 31 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a aquisição de armas e munições para uso particular e institui o Sistema Arma na PMMG.

3.7 Portaria Ministerial N.º 549, de 30 julho de 1997, que regulamenta a Lei N.º 9.437.

3.8 Decreto N.º 2.532, de 30 de março de 1998, regula o porte de arma em todo o território nacional.

## **4 ORIENTAÇÕES DO COMANDANTE GERAL**

### **4.1 DA AQUISIÇÃO**

4.1.1 Os militares da ativa e os oficiais inativos dependem de autorização para adquirir armas e munições de uso permitido, destinadas a uso próprio, no comércio, na indústria civil ou em estabelecimentos fabris do Exército, observados os limites estabelecidos pela legislação específica vigente.

4.1.2 Sua concessão sujeita-se ainda às condições pessoais do militar solicitante que possam contra-indicar a posse ou uso de armas e munições assim definidas pelo Comandante, Diretor ou Chefe da Unidade.

4.1.3 O militar da ativa solicitará autorização ao seu Comandante, Diretor ou Chefe; os oficiais da reserva remunerada e reformados residentes no município de Belo Horizonte e em outros Estados, ao Chefe do Centro de Administração de Pessoal (CAP) ou Diretor de Pessoal (DP); os residentes nos demais municípios do Estado, ao Comandante da Unidade à qual estiver vinculado, conforme prevê a Resolução N.º 3.442 de 07 de fevereiro de 1997.

4.1.3.1 Nas guarnições providas de Centro de Apoio Administrativo (CAA), caberá a este a operação do Sistema Informatizado Arma da PMMG para toda a guarnição, mas as autorizações serão assinadas exclusivamente pelo Comandante, Diretor ou Chefe da Unidade a que pertencer o militar solicitante.

4.1.3.2 É vedado às praças inativas a aquisição de armas e munições através da Corporação, devendo tais aquisições ser procedidas

da mesma forma prevista para a venda de armas e munições para civis, conforme previsto na legislação federal específica.

4.1.3.3 As praças da ativa estarão sujeitas ainda à observância das seguintes prescrições para aquisição de armas e munições:

a) contar, pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo serviço para aquisição direta da indústria civil ou de estabelecimentos fabris do Exército;

b) estar classificado no bom comportamento, no mínimo.

4.1.3.4 Não poderá obter autorização para adquirir armas e munições o militar que se encontre nas situações funcionais previstas no Anexo I a esta instrução.

4.1.3.5 Não poderá, ainda, obter autorização para adquirir armas ou munições o militar que apresente situação comportamental não passível de identificação pelo Sistema Arma da PMMG e que contra-indique a sua posse ou uso de armas ou munições, especialmente os casos em que o servidor estiver em tratamento psicológico ou psiquiátrico, bem como em outras situações incompatíveis assim definidas pelo Comandante, Diretor ou Chefe da Unidade a que pertencer o solicitante.

4.1.4 A autorização para aquisição de armas e munições no comércio será fornecida em duas vias, devidamente assinadas pelo Comandante, Diretor ou Chefe da Unidade a que pertencer o militar solicitante, tendo validade de até (trinta) dias após sua emissão, para as quantidades do produtos controlados, nela estritamente especificados.

4.1.4.1 Recebidas as armas e munições, o militar entregará na Unidade que expediu a autorização, o canhoto devidamente preenchido, dentro do prazo de 10 (dez) dias após expirar sua validade, para fins de registro dos dados das armas e munições efetivamente adquiridas na rotina própria do sistema e publicação, em Boletim Interno Reservado, até 15 (quinze) dias após a data de sua entrega na Unidade.

4.1.4.2 As autorizações não utilizadas no prazo de sua validade serão devolvidas à Unidade expedidora, para fins de cancelamento da pendência no sistema.

4.1.4.3 Nenhuma autorização poderá ser expedida enquanto persistir pendência de autorização anterior do militar junto ao sistema.

## **Documentos**

4.1.5 As armas e munições adquiridas diretamente da indústria civil ou de estabelecimentos fabris do Exército observarão os limites estabelecidos pelas normas específicas.

4.1.6 As aquisições de armas, munições e outros produtos controlados pelo Ministério do Exército, por militares filiados a Confederação, Federações ou Clubes de caça e/ou tiro e os colecionadores, devidamente credenciados, serão processadas mediante comprovação de sua condição, observando-se a legislação vigente.

Parágrafo único - As aquisições referidas neste artigo serão objeto de controle específico da DAL, quando não for possível o registro através do Sistema Arma da PMMG.

## **4.2 REGISTRO/CADASTRO**

4.2.1 É obrigatório o registro/cadastro da arma de fogo de uso particular no órgão competente da PMMG e/ou da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, quando a aquisição ocorrer no comércio, na indústria civil, em estabelecimentos fabris do Exército ou de terceiros.

4.2.2 Serão obrigatoriamente registradas na Secretaria de Segurança Pública as armas de uso particular adquiridas pelos Cabos e Soldados da Polícia Militar, conforme dispõe a legislação federal vigente.

4.2.3 As armas adquiridas diretamente da indústria civil e de estabelecimentos fabris do Exército pelos demais militares serão obrigatoriamente registradas no Sistema Arma da PMMG e publicadas em Boletim Interno Reservado, podendo ainda ser registradas junto à Secretaria de Segurança Pública, mediante solicitação do interessado junto àquele órgão.

4.2.3.1 O Sistema Arma da PMMG emitirá uma Declaração de Propriedade de Arma de Fogo, para comprovar sua procedência, com vistas à emissão do registro pela Secretaria de Segurança Pública.

4.2.3.2 A declaração a que se refere o parágrafo anterior será assinada pelo seu Comandante, Diretor ou Chefe e conterá carimbo com nome e cargo legíveis da autoridade que emitiu o documento.

4.2.3.3 Após a obtenção do registro junto à Secretaria de Segurança Pública, o militar deverá informar à sua Unidade o seu número, para fins de lançamento no Sistema Arma da PMMG.

## Documentos

4.2.4 As armas de fogo de uso proibido ou restrito, quando autorizada sua aquisição, serão também registradas no Ministério do Exército.

4.2.5 A DAL coordenará a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo emitido pelo Sistema Arma da PMMG a todos os militares interessados.

4.2.6 O Sistema Arma da PMMG emitirá um Certificado de Registro de Arma de Fogo para as armas cadastradas no Sistema, mediante solicitação do interessado ao seu Comandante, Diretor ou Chefe, contendo no mínimo os seguintes dados:

### 4.2.6.1 Do interessado

- a) nome, número, posto/graduação;
- b) Unidade a que pertence;
- e) número da cédula de identidade, data de expedição e Unidade Federativa;
- d) número do cadastrO individual do contribuinte.

### 4.2.6.2 Da arma

- a) identificação do fabricante e do vendedor;
- b) número e data da nota fiscal de venda;
- c) espécie, marca, modelo e número;
- d) calibre e capacidade de cartuchos;
- e) funcionamento (automático, semi-automático ou repetição);
- f) quantidade de canos e comprimento;
- g) tipo de alma (lisa ou raiada);
- h) quantidade de raias e sentido;
- i) país de origem e boletim que publicou a aquisição.

4.2.7 A Diretoria de Apoio Logístico remeterá os Certificados de Propriedade de Arma expedidos pela Secretaria de Segurança Pública às Unidades, para lançamento de seu número no Sistema Arma da PMMG e entrega a seus respectivos destinatários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **Documentos**

4.2.8 O prazo para a publicação em Boletim Interno Reservado sobre a aquisição da arma será de 15 (quinze) dias após sua entrega ao militar adquirente.

4.2.9 A arma de militar que não estiver cadastrada no Sistema Arma da PMMG poderá ser incluída no respectivo cadastro, mediante solicitação formal do interessado ao seu Comandante, Diretor ou Chefe, desde que comprovada a propriedade e a procedência da arma, cuja documentação será encaminhada à DAL, para análise e registro, através de rotina própria do Sistema Arma da PMMG.

4.2.10 A Diretoria de Apoio Logístico providenciará os seguintes documentos para remessa à IGPM e 4.<sup>a</sup> Região Militar, conforme previsto nas normas vigentes:

4.2.10.1 Relação das armas e munições adquiridas no comércio, constando o número de registro de cada arma junto ao órgão competente, semestralmente, até 30 de julho e 31 de dezembro de cada ano.

4.2.10.2 Relação das armas e munições adquiridas diretamente na indústria civil ou estabelecimentos fabris do Exército, constando o número do Boletim Interno Reservado que publicou as aquisições e número do registro das armas junto ao órgão competente, quando for o caso.

## **4.3 DO PORTE**

4.3.1 O porte de arma de fogo de uso particular é inerente aos Policiais e Bombeiros Militares da ativa, aos oficiais da reserva remunerada e reformados, conforme estabelece o art. 28 do Decreto N.º 2.222, de 10 de maio de 1997.

4.3.1.1 O porte de arma será concedido pelo Comandante, Diretor ou Chefe da Unidade a que pertencer ou a que estiver vinculado o militar, para as armas de porte de uso permitido de que seja possuidor, e que estejam devidamente cadastradas no Sistema Arma da PMMG, ou no órgão competente da Secretaria de Segurança Pública, através do fornecimento do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

4.3.1.2 Os oficiais da reserva não remunerada e as praças da reserva deverão solicitar seu porte de arma de fogo à autoridade competente da Secretaria de Segurança Pública.

4.3.2 O Certificado de Registro de Arma de Fogo de uso

particular, dos militares que tenham direito ao porte de arma, trará no rodapé a seguinte expressão:

**“LIVRE PORTE DE ARMA NO TERRITÓRIO NACIONAL”.**

4.3.3 Aos militares que não reúnam condições funcionais para o porte de arma de fogo, conforme situações previstas no Anexo II, será emitido o Certificado de Registro de Arma de Fogo, sem a expressão constante do parágrafo anterior.

4.3.4 O Comandante, Diretor ou Chefe da Unidade a que pertencer o militar é quem assinará o Certificado de Registro de Arma de Fogo, emitido pelo Sistema Arma, devendo ainda conter carimbo, nome e cargo da autoridade que o emitiu.

4.3.4.1 Os oficiais da reserva remunerada e reformados terão seus Certificados de Registro de Arma de Fogo emitidos pelo Diretor de Pessoal.

4.3.5 As armas de uso particular sem cadastramento e/ou sem registro serão consideradas ilegais, e o seu porte é crime, conforme prevê o art. 10 da Lei N.º 9.437, de 20Fev97.

4.3.6 Os policiais militares possuidores de arma de fogo, deverão conduzir o Certificado de Registro de Arma de Fogo emitido por órgão próprio da PMMG e/ou da Secretaria de Segurança Pública quando portarem sua arma particular, inclusive os militares portadores da Carteira Especial de Identidade.

4.3.7 O porte de arma de fogo da carga da Corporação, sem que o militar esteja de serviço, somente poderá ocorrer mediante autorização de seu Comandante, Diretor ou Chefe, publicada no Boletim Interno da Unidade.

4.3.8 É permitido ao militar da ativa portar arma de fogo particular similar às de dotação da PMMG, estando o mesmo fardado, exceto durante o seu empenho no serviço, quando, obrigatoriamente, deverá portar arma da carga da Corporação.

4.3.8.1 Consideram-se armas de fogo similar às de dotação da PMMG as armas de porte de uso permitido, assim definidas pela legislação federal específica vigente, com as seguintes características:

a) Revólver: a partir do Cal .38, de 5 ou 6 tiros, com placas de coronha em madeira ou borracha, cano até 4 polegadas, com qualquer tipo de acabamento;

## **Documentos**

b) Pistola semi-automática: a partir do Cal 7,62 mm, com cano de até 5 polegadas, placas de coronha em madeira ou borracha e qualquer tipo de acabamento.

4.3.9 Os militares excluídos ou transferidos para a reserva não remunerada e as praças, ao serem transferidas para a reserva, terão seu porte de arma cassado e deverão providenciar o registro de suas armas junto à Secretaria de Segurança Pública, caso ainda não tenham sido ali registradas.

4.3.10 A autorização para o porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e essencialmente revogável a qualquer tempo, conforme prevê o art. 16 do Decreto N.º 2.222, de 10 de maio de 1997.

4.3.11 O porte de arma de fogo de uso particular dos integrantes da PMMG é válido em todo o território nacional, conforme prevê o Decreto N.º 2.532, de 30 de março de 1998.

4.3.12 Perderá o direito ao porte de arma o militar que se encontrar nas situações funcionais previstas no Anexo II a esta instrução, bem como quando se encontrar nas situações previstas em 4.1.3.5 desta Instrução.

## **4.4 DA TRANSFERÊNCIA**

4.4.1 Qualquer mudança de propriedade de arma cadastrada no Sistema Arma da PMMG deverá ser processada mediante solicitação do militar interessado e formalizada através de documento de transferência emitido na rotina própria do sistema, devendo o adquirente, se militar, apresentar, previamente, autorização escrita de seu Comandante, Diretor ou Chefe e, se civil, documento que comprove a transferência da arma junto à repartição Policial Civil competente.

4.4.1.1 A autorização para transferência de propriedade de arma para militar ou civil emitida pelo Sistema Arma da PMMG será assinada pelo militar cedente, pelo adquirente e pelo Comandante, Diretor ou Chefe da Unidade que a emitiu, sendo publicada em Boletim Interno, até 15 (quinze) dias após a data de sua emissão, devendo uma via ficar arquivada na Seção de Armamento e Tiro e outra na pasta funcional do militar cedente.

4.4.1.2 Quando a transferência de propriedade de arma se der entre militar da PMMG e das Forças Armadas ou de outra Organização

## Documentos

Policia! Militar, a transfer4ncia somente poder4 ser realizada mediante pr4via apresenta7o de autoriza7o escrita do Comandante, Diretor ou Chefe da Organiza7o Militar a que pertencer o adquirente.

4.4.1.3 Nos casos em que a arma, objeto de transfer4ncia, esteja registrada em reparti7o Policial Civil, ou o militar adquirente seja Cabo ou Soldado, a transfer4ncia no Sistema Arma somente poder4 ocorrer mediante pr4via apresenta7o do registro na reparti7o Policial Civil competente em nome do adquirente.

4.4.1.4 Nos casos em que, para a transfer4ncia de propriedade de arma, haja necessidade de registro junto 4 reparti7o Policial Civil competente, o militar interessado solicitar4 a emiss7o de uma Declara7o de Propriedade de Arma emitida pelo Sistema Arma, para comprova7o da proced4ncia da arma junto ao 6rgo competente.

4.4.2 A transfer4ncia de propriedade de arma de civil para militar ser4 precedida de autoriza7o do Comandante, Diretor ou Chefe da Unidade a que pertencer o adquirente e dos documentos que comprovem sua legalidade junto 4 Autoridade Civil competente.

4.4.3 As armas de fogo de uso particular, adquiridas na ind4stria civil ou estabelecimentos fabris do Ex4rcito, somente poder4o ser revendidas ap4s transcorridos, no m4nimo, 04 (quatro) anos de sua aquisi7o, conforme prev4 a Portaria Ministerial N.º 549, de 30 de julho de 1997.

## 5 PRESCRI7OES DIVERSAS

### 5.1 DAS OBRIGA7OES

5.1.1 S4o obriga7oes do militar portador da autoriza7o de porte de arma de fogo:

5.1.1.1 Comunicar imediatamente ao seu Comandante, Diretor ou Chefe o extravio, furto ou roubo, bem como a recupera7o da arma, assim como do seu registro.

5.1.1.2 Nos casos de perda, inutiliza7o, extravio, furto ou roubo da arma, o militar interessado solicitar4 registro do fato no sistema, atrav4s de rotina pr4pria, devendo apresentar, no prazo m4ximo de 30 dias, c4pia do Boletim de Ocorr4ncia ou outro documento que comprove o fato, o qual permanecer4 arquivado na Se7o de Armamento e Tiro, ap4s publica7o em Boletim Interno.

## **Documentos**

5.1.1.3 Zelar e ter o devido cuidado com a arma de fogo, evitando deixá-la ao alcance de menores ou incapazes.

5.1.1.4 Conduzir, sempre que portar a arma, o seu registro, mostrando-o às autoridades policiais e aos seus agentes, quando solicitado.

## **5.2 DAS PROIBIÇÕES**

5.2.1 É vedado ao militar:

5.2.1.1 Conduzir ostensivamente a arma particular.

5.2.1.2 Permitir que terceiros utilizem sua arma de fogo particular.

5.2.1.3 Permanecer com sua arma de fogo particular em clubes, casas de diversão, estabelecimentos educacionais e locais onde se realizem competições esportivas ou reuniões, ou haja aglomerações de pessoas.

5.2.1.4 Portar arma de fogo de uso particular, sem o respectivo Certificado de Propriedade da Arma.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Belo Horizonte, 16 de abril de 1998.

**MÁRCIO LOPES PORTO, CORONEL PM**  
**COMANDANTE-GERAL**

**ANEXO I**  
**SITUAÇÕES FUNCIONAIS INCOMPATÍVEIS PARA A**  
**AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES PELO**  
**SERVIDOR**

- 01 - Transferência para a reserva não remunerada.
- 02 - Transferência para a reserva por ter assumido cargo eletivo.
- 03 - Transferência para a reserva por ter assumido cargo público.
- 04 - Reforma disciplinar.
- 05 - Excluído.
- 06 - Licenciado para tratar de interesse particular.
- 07 - Agregado, em decorrência de filiação a partido político.
- 08 - Agregado, em decorrência de deserção.
- 09 - Agregado, em decorrência de extravio.
- 10 - Agregado, aguardando transferência para a reserva (praça).
- 11 - Agregado, por ocupar cargo público sem vencimentos.
- 12 - Agregado, suspenso de exercício de função.
- 13 - Agregado, em decorrência de eleição para cargo público eletivo.
- 14 - Condenado fazendo serviço.
- 15 - Preso à disposição da justiça.
- 16 - Submetido a Conselho de Justificação / Disciplina procedimento sumário da Resolução N.º 3035.
- 17 - Inativo preso judicialmente.
- 18 - Envolvido em processo como acusado, salvo quando reconhecido pela administração como ação policial legítima.
- 19 - Condenado à pena de reclusão, detenção, prisão simples, reforma e suspensão de exercício do posto, graduação cargo ou função.
- 20 - Cumprindo pena por sentença transitada em julgado.
- 21 - Beneficiado por sursis, indulto ou liberdade condicional.
- 22 - Menor de 21 (vinte e um) anos de idade.

**ANEXO II**

**SITUAÇÕES FUNCIONAIS EM QUE O SERVIDOR NÃO  
TERÁ DIREITO AO PORTE DE ARMAS**

- 01 - Transferência para a reserva remunerada ou não.
- 02 - Transferência para a reserva por ter assumido cargo eletivo.
- 03 - Transferência para a reserva por ter assumido cargo público.
- 04 - Reforma disciplinar.
- 05 - Excluído.
- 06 - Agregado, em decorrência de filiação a partido político.
- 07 - Agregado, em decorrência de deserção.
- 08 - Agregado, aguardando transferência para a reserva (praça).
- 09 - Agregado, por ocupar cargo público sem vencimentos.
- 10 - Agregado, suspenso de exercício de função.
- 11 - Agregado, em decorrência de eleição para cargo público eletivo.
- 12 - Condenado fazendo serviço.
- 13 - Preso à disposição da justiça.
- 14 - Condenado à pena de reclusão, detenção, prisão simples, reforma e suspensão de exercício do posto, graduação, cargo ou função.
- 15 - Cumprindo pena por sentença transitada em julgado.
- 16 - Beneficiado por sursis, indulto ou liberdade condicional.
- 17 - Submetido a tratamento psicológico e/ou psiquiátrico.